ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-291/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24038/2012
PROTOCOLO	**:**	1307541
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SILVA & SILVA TRANSPORTES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 133.808,28

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2012. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 62/2012, firmado entre o Município de Cassilândia - MS e a empresa Silva & Silva Transportes Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

> 1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 62/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS, CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como

contratante, e a empresa SILVA & SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF n° 09.379.701/0001-58, representada pela Srª. Albina de Souza Silva, CPF/MF n° 562.381.341-00, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso II, artigo 122, inciso IV, alínea "b" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas